



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 30/2005

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 27 de Maio de 2005, conceder à empresa "BELGA - ELEC - CANA - Electricidade e Canalização, sociedade Unipessoal, Lda." com sede social em Palmarejo - Praia, e registo comercial nº 1750/2005/03/16 - Praia, representada pelo sócio único e Director Técnico, Xavier Van Mollen, residente em Palmarejo - Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - OBRAS PÚBLICAS

4ª Categoria (Instalações especiais)

2ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 1 (13.000 contos)

3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 1 (13.000 contos)

5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 1 (13.000 contos)

B - OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

13ª Subcategoria (Canalização em edifícios de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 1 (13.000 contos)

17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 1 (13.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 27 de Maio de 2005. - O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado
e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “BELETRANS – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E TRÁNSITO, LDA” e alteração do objecto social da mesma.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na rua Vila Franca de Xira, perante mim, Licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, Conservador/Notário, compareceu.

Único: Dr. David Hoffer Almada, casado natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Santo António – Praia em representação de:

- a) “BELETRANS – TRANSITÁRIOS, LMITADA”, com sede na Praça Dr. Bernardino António Gomes, número 177 – A, Cave, freguesia de São Vicente de Fora, Lisboa, titular de cartão de pessoa colectiva número 5016-48747, com o capital de vinte milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número sessenta e dois mil quinhentos e setenta e oito conforme procuração outorgada em vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito.
- b) Carlos Alberto de Matos Beleza, casado com Maria José Dias de Brito Beleza, sob o registo de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa – Freguesia de Campo Grande e residente na rua João de Freitas Branco, número trinta e seis, terceiro esquerdo em Lisboa, contribuinte número 124659799, portador do Bilhete de Identidade número 2356741, emitido em 11 de Março de 94, pela Direcção-Geral dos Registo e Notariado, Serviço de Identificação Civil de Lisboa, conforme procuração outorgada em 20 de Janeiro de 1998.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal bem como a qualidade e os poderes para o acto em que intervém pelas procurações supra referidas.

Pelo outorgante, em nome e representação dos supras mencionados mandantes foi dito que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos estatutos seguem:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação “BELETRANS – Agência de Navegação e Tránsitos, Limitada”.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia
2. A sociedade, mediante decisão de gerência, poderá criar sucursais delegação ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto, o agenciamento marítimo de navios e cargas, o exercício da actividade comercial, a importação e exportação.

Artigo Quarto

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sexto

1. O capital social da sociedade e de 5.000.000\$00 cinco milhões de escudos, representados por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) no valor de 4.750.000\$00, pertencente a “BELETRANS TRANSITÁRIOS, LDA” quotas assim distribuídas;
- b) 1 (uma) no valor de 250.000\$00, pertencente a Carlos Alberto de Matos Beleza.

2. As quotas acham-se realizadas em dinheiro e em bens, da seguinte forma:

- a) A quota do sócio “BELETRANS – TRANSITÁRIOS LDA” é realizada pelos bens das suas sucursais existentes na Praia e em São Vicente, que passam a integrar a nova sociedade, no valor de 2.957.420\$00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte escudos;
- b) A quota do sócio Carlos Alberto de Matos Beleza e realizada por dinheiro.

3. O remanescente da quota da “BELETRANS – TRANSITÁRIOS, LDA”, será realizado logo que decidido pela assembleia-geral.

Artigo Sétimo

A sociedade por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital-

Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas e livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento- da sociedade, que goza do direito de preferencia.
3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo á sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos, 90 dias de antecedência.

Artigo Nono

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a dois (2) Gerentes, designados pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.
2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.
3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastante, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

Artigo Décimo

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes ou respectivos procuradores.
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras- de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Decimo Primeiro

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Decimo Segundo

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo Decimo Terceiro

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo Gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex, telefax, dirigido aos sócios com, pelo menos 10 dias de antecedência.

Artigo Decimo Quatro

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

Artigo Decimo Quinto

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo Décimo Sexto

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo Decimo Sétimo

O ano social e o civil.

Artigo Decimo Oitavo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na Proporção das suas quotas, depois de deduzidas dez por cento para o fundo de reserva legal além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo Decimo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e em qualquer caso serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Vigésimo

Em caso de morte, dissolução ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido dissolvido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procedera ao balanço e os herdeiros receberão o que apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo Vigésimo Primeiro

Sem prejuízo das disposições da lei da Sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as duvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Assim o disseram e outorgaram:

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado seu conteúdo efeitos e alcance ao outorgante e vai ser devidamente assinada.

Arquiva-se:

- Minuta do pacto social;
- Certidão da Conservatória dos Registos da Praia;
- Certidão de Registo Comercial da Sociedade "BELETRANS - TRANSITARIOS LIMITADA";

- Pacto social da sociedade "BELETRANS - TRANSITARIOS LDA";

- Talão comprovativo de parte do capital social;

- Relação de bens correspondente à quota de "BELETRANS - TRANSITARIOS LIMITADA";

- Duas procurações.

Aos 18 de Fevereiro de 2004, pelas 10H00, reuniu-se, depois de, previamente, convocada, nos termos estatutários, a assembleia-geral da "BELETRANS - Agência de Navegação e Trânsitos, Lda." na sua sede, na Av. Cidade de Lisboa, Prédio Viriato Gomes Marta, segundo andar esquerdo, Fazenda, Cidade da Praia.

Encontrava-se presente na reunião o sócio Carlos Alberto de Matos Beleza, em nome próprio e em representação do sócio BELETRANS - TRANSITARIOS, LDA" totalizando a totalidade do capital da sociedade.

A ordem do dia da reunião era constituída por um único ponto, a saber:

- Alteração do objecto social da sociedade

Assim, aberta a reunião e atentas as exigências feitas pela Direcção-Geral da Marinha e dos Portos, a assembleia-geral deliberou alterar o artigo terceiro do Pacto Social, que passa a ter a seguinte redacção:

"A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços a terceiros no âmbito de planificação, controle, coordenação e direcção das operações necessária à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção circulação e transporte de bens ou mercadorias".

Em fé do que se elaborou a presente acta que vai devidamente assinada

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Julho de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1145)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de dez folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS (IFI), LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma instituição financeira internacional sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de "Banco BPN (L F. L), S.A."

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na Achada Santo António - Cidade da Praia, Cabo Verde.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto exclusivo o comércio bancário em geral, incluindo as operações cambiais, a gestão de fundos de investimento mobiliário e imobiliário, a emissão, por conta própria ou alheia, de títulos de crédito negociáveis, a gestão de patrimónios,

de forma livre ou vinculada, a prestação de serviços de aconselhamento em matéria de domiciliação de activos e eficiência fiscal e outras actividades financeiras (*vg leasing, factoring*) compatíveis com a lei.

Artigo 5º

A sociedade apenas contratará com não residentes em Cabo Verde as operações que constituem o seu objecto social, com ressalva dos casos excepcionados pela lei.

Artigo 6º

1. O capital social é de 661.590.000\$00 (seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa mil escudos), representado por seiscentas e sessenta e uma mil, quinhentas e noventa acções ordinárias com o valor de 1.000g\$00 cada uma, das mil, quinhentas e noventa acções ordinárias com o valor de 1.000\$00 quais no mínimo noventa mil serão nominativas, podendo as restantes ser emitidas ao porta oro

2. O capital social encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, cabendo:

- Ao sócio "SLN - MADEIRA S. G. P. S., S. A.", seiscentas e sessenta e uma mil, quinhentas e oitenta acções;
- Ao sócio "SLN - INTERNACIONAL, S. G. P. S., S. A.", dez acções.

Artigo 7º

1. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1.000 e 10.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, bem como optar pela sua forma meramente escritural.

2. As despesas com o desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 8º

Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuem, com excepção de deliberação em contrário da assembleia-geral e da situação prevista no artigo 28º.

Artigo 9º

A sociedade pode emitir certificados de depósito, obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazos por deliberação do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º

São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2. A cada 50 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no nº anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos da lei.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando

estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3. A convocatória duma assembleia-geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quórum, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 13º

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração balanço e as contas do exercício findo e o relatório do fiscal único.

2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 14º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, o fiscal único e o seu substituto;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;
- f) Autorizar a celebração de contratos de subordinação em relação a uma sociedade participante, se e quando permitidos por lei.
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

3. Para efeitos de alterações estatutárias, aumentos de capital que não sejam a simples incorporação de reservas e a eleição de titulares de órgãos sociais, a assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos accionistas com direito de voto.

Artigo 15º

A assembleia-geral reunirá na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertence um secretário, eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 16º

1. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. Requer-se a maioria qualificada de dois terços do capital representado para alterações dos estatutos.

Artigo 17º

1. O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, um dos quais presidirá.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

3. Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.

4. As vagas e impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos seus membros até que a primeira assembleia-geral sobre eles definitivamente proveja.

Artigo 18º

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gerência, orientando os negócios sociais e administrando o seu património representar a sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia-geral em relação a cada exercício, propondo a aplicação dos resultados apurados;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;
- d) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nomeadamente participações no capital de sociedades, de acordo com o objecto social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- g) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 19º

1. O conselho de administração pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis, salvo as previstas na alínea g) do artigo anterior, num dos administradores, numa comissão executiva ou, por contrato de gestão, numa empresa especializada.

2. A revogação da delegação de competências carece de confirmação em assembleia-geral; e sujeitar-se-á às regras contratuais, se efectuada ao abrigo de contrato de gestão.

3. O contrato de gestão deverá obrigatoriamente prever mecanismos de cessação dos vínculos contratuais ou de redução dos poderes delegados, nomeadamente no caso de não aprovação pelo conselho de administração do relatório e contas anuais, ou do plano de actividades e orçamento.

4. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em procuradores

Artigo 20º

1. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:

- a) Membros do conselho de administração;
- b) Membros da comissão executiva, se existir;
- c) Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos termos do respectivo mandato.

2. Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 21º

1. O conselho de administração reúne mensalmente. Fá-lo-á trimestralmente se tiver delegado as suas competências num administrador, numa comissão executiva, ou as tiver transmitido, por contrato, para uma entidade gestora.

2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem-se representar por outros se, por motivo de justificada urgência, a reunião não poder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.

3. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 22º

1. O conselho de administração poderá criar uma comissão executiva com três ou cinco membros.

2. Serão delegadas, ou subdelegadas, nesta comissão as competências para que seja o órgão máximo de decisão em matéria operacional.

3. Funcionará com obediência às mesmas regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais, sendo delas obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior.

Artigo 23º

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, eleitos em assembleia-geral.

2. Ambos serão técnicos de contas.

3. O mandato é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse dos que os vierem a substituir.

Artigo 24º

Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Examinar a escrita da sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas do exercício.

Artigo 25º

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva ater-se

Artigo 26º

1. A remuneração dos administradores e directores executivos pode incluir a participação nos resultados da sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que também poderá fixar outra parte daqueles a distribuir pelo pessoal, cabendo neste caso à administração aprovar os respectivos critérios.

2. Se for prevista no contrato de gestão ou de assessoria a participação do outro contraente nos resultados da sociedade, a assembleia-geral não poderá opor-se-lhe nem deliberar aplicação deles que prejudique ou atrase o respectivo pagamento.

3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, as participações deverão revestir a forma adequada ao seu tratamento como custos do exercício para efeitos fiscais.

Artigo 27º

A assembleia-geral poderá aprovar regalias sociais complementares da remuneração dos administradores, directores executivos e do pessoal, tais como complementos de pensões, seguros de vida e de doença, utilização de residências principais ou acessórias e de viaturas de serviço.

Artigo 28º

1. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, a assembleia-geral pode deliberar que os accionistas prescindem do direito de preferência em relação a 15% do seu montante que se destinam à subscrição ao par pelos titulares de órgãos de administração ou seus delegados e pelo pessoal, de acordo com os critérios que o conselho de administração definir sob proposta da comissão executiva, se existir.

2. Se os beneficiários do direito de subscrição não preencherem a quota fixada no nº anterior, os accionistas retomam o seu direito de preferência em relação ao saldo por subscrever, a menos que a assembleia-geral outra coisa haja deliberado.

Artigo 29º

Os órgãos sociais manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, sendo lícito ao conselho de administração e à comissão executiva manter livros de folhas soltas, desde que todas sejam rubricadas pelos membros presentes.

Artigo 30º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 32º

Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Artigo 33º

O conselho de administração pode adquirir bens imóveis e proceder ao pagamento de despesas de pessoal e com a aquisição de bens e serviços, ainda antes do registo definitivo da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1146)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação "PROTEGE – CORRETORA DE SUGUROS, LDA", de capital social de 5.000.000\$00 para 20.000.000\$00, distribuído da seguinte forma:

CAPITAL: 20.000.000\$00

SOCIOS E QUOTAS:

– Orlando Melício Pires; 10.000.000\$00;

– Aida Maria Duarte Silva; 10.000.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1147)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade anónima com a denominação "BANCO FIDUCIÁRIO INTERNACIONAL (IFI), SA" de capital social de 150.000.000\$00 para 170.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1148)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "AFPP-ASSOCIAÇÃO FUNERARIA DOS PROFESSORES DO CONCELHO DA PRAIA", com sede no Plateau, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de seiscentos mil escudos, o fim é Organizar um sistema de comparticipação dos docentes de forma a ser constituído um fundo em moeda corrente; Atribuir um subsídio ao associado ou seu cônjuge, ou familiar mais próximo, designadamente pai, mãe ou em caso de decesso do associado, o cônjuge ou unido de facto, filhos menores ou quem suas vezes fizer; Criar condições físicas e materiais que permitam maior dignidade da associação; Promover intercâmbios com associações congêneres; Cooperar de forma activa com as famílias de associados e outras instituições que actuem na esfera da protecção social.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída a AFPP – Associação Funerária dos Professores do Conselho da Praia.

Artigo 2º

(Duração)

Associação é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento.

Artigo 3º

(Sede e Delegações)

Associação tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em outros lugares do país.

Artigo 4º

(Natureza Jurídica)

Associação é uma pessoa colectiva privada, para o exercício dos direitos e cumprimentos dos deveres e obrigações necessárias à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 5º

(Objectivos)

Associação prossegue, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Organizar um sistema de comparticipação dos docentes por forma a ser constituído um fundo em moeda corrente;
- b) Atribuir um subsídio ao associado ou seu cônjuge, ou familiar mais próximo, designadamente pai ou mãe ou

em caso de decesso do associado, o cônjuge ou unido de facto, filhos maiores ou quem suas vezes fizer;

- c) Criar condições físicas e materiais que permitem maior dignidade da associação;
- d) Promover intercâmbios com associação congéneres;
- e) Cooperar de forma activa com as famílias de associados e outras instituições que actuem na esfera da protecção social.

Artigo 6º

(Dos Sócios)

1. Podem ser associados ou membros, indivíduos de qualquer Nacionalidade e sexo com mais de 18 anos de idade e sejam docentes no concelho da Praia.

2. Excepcionalmente, podem ainda ser admitidos a membros da Associação indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana, maiores de 18 anos de idade que assim o desejem, sob a proposta da Direcção, e a assembleia-geral o delibere validamente.

3. Salvo disposição em contrário, a admissão de associados é da competência da Direcção sob proposta de associados de pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. O número de associados é ilimitado.

Artigo 7º

(Classificação dos Sócios)

1. Os associados classificam-se em:

- a) Associados fundadores
- b) Associados ordinários
- c) Associados honorários

2. São fundadores os associados que à data da aprovação destes estatutos se encontrarem inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia e das quotas mensais nos termos regulamentares.

3. São ordinários os associados que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. São honorários os associados, que como tal forem eleitos pela assembleia-geral, em homenagem a serviços relevantes prestados à Associação.

Artigo 8º

(Dos Sócios)

São direitos dos associados, designadamente:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- b) Participar nas actividades da Associação ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno as instalações e bens da Associação;
- d) Propor, conjuntamente com os associados a admissão de novos membros;
- e) Recorrer para a assembleia-geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de associados quando não desejar continuar a fazer parte da Associação.

Artigo 9º

(Dos Sócios)

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento da jóia e das quotas mensais fixadas pela assembleia-geral sob proposta da direcção, salvo tratando-se de associados honorário;

b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito ou nomeado salvo escusa justificada pela Direcção;

c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos;

d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

e) Participar activa e construtivamente nas reuniões da assembleia-geral e nela votar.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Artigo 10º

(Representação)

São órgãos representativos da Associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Secção II

(Da assembleia-geral)

Artigo 11º

(Constituição)

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos o associado que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as quotas em dia.

Artigo 12º

(Funcionamento)

1. As reuniões de Assembleia-geral serão anunciadas com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos associados através de órgãos da comunicação social ou outros meios pela qual se indicarão os assuntos a tratar.

2. A assembleia-geral fica constituída à hora prevista nas convocatórias, estando presente metade mais um dos associados convocados.

3. Não havendo o número legal de associados para a assembleia funcionar à hora convocada, será marcada nova reunião para sete dias depois com qualquer número de associados presentes, sendo válidas das suas resoluções.

4. A Assembleia-geral funcionará em sessões ordinárias e sessões extraordinárias das quais serão sempre lavradas actas, contendo a lista de associados presentes.

5. As sessões ordinárias realizam anualmente e extraordinariamente, sempre que convocada pela direcção ou pelo conselho fiscal ou a pedido de pelo menos um terço de associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 13º

(Competência)

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório, pareceres e as contas da gerência;
- c) Deliberar sobre a exclusão expulsão ou readmissão de qualquer membro da Associação;

- d) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- e) Fixar e alterar a importância das quotas;
- f) Estabelecer o pagamento das jónias e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- g) Decidir sobre a transformação ou dissolução da Associação
- h) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. Pata a aprovação das alterações aos estatutos é necessário o voto favorável de, pelo menos três quartos de associados em plenos direitos associativos, reunidos em assembleia-geral.

Secção III

Artigo 14º

(Da Direcção)

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 15º

(Funcionamento)

1. A Direcção reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, ou pedido da maioria dos seus membros.

2. A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros.

3. A Direcção deliberará por maioria de votos dos membros presentes, gozando o presidente do voto de qualidade, em caso de empate

Artigo 16º

(Competência da Direcção)

A Direcção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos da associação;
- b) Sancionar os associados de acordo com as suas competências previstas nestes estatutos;
- c) Admitir associados;
- d) Fazer a gestão financeira dos Fundos da Associação;
- e) Adoptar as medidas que forem recomendadas pela assembleia-geral
- f) Organizar a dirigir as actividades da Assembleia.

Artigo 17º

(Competência do Presidente)

Ao presidente compete, designadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar, com o tesoureiro e um secretário os cheques e outros documentos que visem ordens de pagamento em dinheiro.
- c) Assinar toda a correspondência que seja mero expediente e as actas da direcção.

Secção IV

Artigo 18º

(Secretário)

Ao Secretário compete:

- a) Elaborar as actas das sessões assinando-as com o presidente;
- b) Executar e fazer executar as deliberações tomadas pela direcção;
- c) Elaborar o relatório anual das actividades da direcção e da situação financeira da Associação;

Artigo 19º

(Tesoureiro)

A Tesoureiro compete:

- a) Ter à sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor que a Direcção achar não exigir depósito bancário;
- b) Arrecadar as receitas da associação que ficarão a sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinado pelo presidente;
- d) Assinar recibo quotas e todos os documentos da sua responsabilidade.

Artigo 20º

(Vogais)

Aos vogais compete:

- a) Colaborar com os outros membros nas suas funções;
- b) Assistir às reuniões da direcção e emitir as suas opiniões.

Artigo 21º

(Mandato)

A Direcção ou qualquer dos seus membros podem, em qualquer altura do mandato ser demitido pela assembleia-geral por deliberação de, pelo menos, três quartos dos seus membros.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controlo do património, dos fundos e outros recursos da associação.

Artigo 23º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um secretário e um relator;

Artigo 24º

(Competências)

Compete o conselho fiscal:

- a) Examinar as contas das gerências;
- b) Assistir as reuniões da direcção;
- c) Examinar vezes que entender o movimento financeiro;

- d) Apresentar à assembleia-geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios de gerência da direcção;
- e) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral.

Artigo 25º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualidade dos outros órgãos.

2. As deliberações são tomadas com a presença de todos os membros e por maioria simples dos votos, tendo o presidente o voto de qualidade.

Artigo 26º

(Responsabilidades dos membros da Direcção do Conselho Fiscal e outros mandatários)

São civilmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, perante a Associação e terceiros, sem prejuízos de eventual responsabilidade criminal, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal, gerentes e outros mandatários que hajam violado os estatutos ou as deliberações da Assembleia-Geral, ou deixando de executar fielmente o seu mandato, nomeadamente:

- a) Praticando em nome da Associação actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Associação, ou permitindo a prática de tais actos;
- b) Autorizar o pagamento de importâncias não devidas ou deixar prescrever intencionalmente créditos a favor da Associação.
- c) Agir em benefício próprio ou de terceiro em prejuízo da associação.

Artigo 27º

(Das sanções)

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Multa entre mil a cinco mil escudos;
- c) Suspensão em tempo não superior a seis meses;
- d) Expulsão;

2. As sanções previstas nas alíneas a) e b), serão aplicados em caso de não observância dos deveres, designadamente quando o associado não pagar a quota durante três meses consecutivos:

3. A pena de expulsão é aplicada em caso de violação grave dos deveres ou quando o associado não tiver pago a quota durante seis meses consecutivos.

Artigo 28º

(Quota)

A quota é fixada pela Direcção, devendo ser objecto de rectificação por parte da Assembleia-Geral

CAPÍTULO III

Artigo 29º

(Dos Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios e donativos que a Associação vier a receber;
- c) Excedentes, que eventualmente, resultem do exercício financeiro.

Artigo 30º

(Distribuição de excedentes)

1. Uma parte do excedente, se o houver, será distribuída aos membros, de acordo com as deliberações da Assembleia-Geral:

- a) Herdeiros de associados falecidos;
- b) Associados exonerados a seu pedido;
- c) Associados excluídos.

2. Para efeito do disposto no número anterior, não são imputado no activo o subvenções doações, legados e outros recursos similares concedidos à Associação.

CAPÍTULO IV

Contabilidade e Exercício Social

Artigo 31º

(Contabilidade)

A organização da contabilidade será disciplinada por um plano de contas de acordo com o plano Nacional de Contabilidade.

Artigo 32º

(Prestação de contas)

1. As contas serão prestadas com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

2. Os Documentos de prestações de contas serão enviados ao Conselho Fiscal quarenta e cinco dias antes da data prevista para a realização da Assembleia -Geral.

3. Antes de os documentos serem submetidos à aprovação da Assembleia-geral, deverão ter o parecer escrito e fundamentado do Conselho Fiscal.

Artigo 33º

(Dissolução)

Em caso da dissolução da Associação, a liquidação do património, havendo, far-se-á de acordo com a deliberação da Assembleia-geral reunida para o efeito;

Artigo 34º

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos por deliberação Assembleia-geral convocada para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1149)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais nos quais foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "TECNICONSULT, LDA".

PRIMEIRO: Francisco Pedro Neves, casado com Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves, em regime de comunhão de adquiridos, natural do Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Santo Antão,

residente em Terra Branca, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 62957 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia;

SEGUNDO: Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves casada com Francisco Pedro Neves em regime de comunhão de adquiridos, natural do Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Santo Antão, residente em Terra Branca, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 29489 de emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma "TECNICONSULT, LDA" e tem a sua sede em Terra Branca, cidade da Praia.

2. Por deliberação dos sócios, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do país.

3. A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto a realização de estudos e projectos nos domínios de engenharia civil, ambiente, arquitectura e urbanismo, economia, a produção e comercialização de imóveis e materiais de construção, a gestão de empreendimentos e a construção e fiscalização de obras de engenharia, construção civil e obras públicas.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

Artigo 3º

O capital social é de 500.000\$00 ECV (quinhentos mil escudos), representado por duas quotas no valor nominal de 250.000\$00 ECV (duzentos e cinquenta mil escudos) cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo 4º

1. Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de dois milhões de escudos, mediante deliberação tomada, por unanimidade, pelos sócios.

2 - Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia-geral.

Artigo 5º

1. A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia-geral.

2. A gerência não será remunerada se tal for deliberado pelos sócios.

3. Ficam desde já designados gerentes todos os sócios Francisco Pedro Neves, e Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves.

4. A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta dos seus gerentes.

Artigo 6º

Além da reserva legal, a assembleia-geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Artigo 7º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias-gerais pode ser confiada a quem estes entenderem.

Artigo 8º

1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Com o consentimento do seu titular;
- Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem consentimento prévio da sociedade;
- Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia-geral da sociedade.

2. A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do número um será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3. A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

Mais declaram os outorgantes:

Que a gerência ora designada fica autorizada a levantar da conta aberta no Banco Interatlântico em nome da sociedade, a quantia de duzentos mil escudos para fazer face a despesas com a sua constituição e registo e com a aquisição de bens de equipamentos e material necessários à sua instalação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1150)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas então conformes aos originais nos quais foi alterado os Estatutos da Sociedade Anónima com a denominação "SITA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, S. A" em virtude do aumento de capital social, de 300.000.000\$00, para 490.000.000\$00.

ESTATUTOS DA "SITA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, S. A."

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º

A Sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com a denominação "Sociedade Industrial de Tintas, S.A", abreviadamente designada "SITA".

Artigo 2º

1. A Sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade da Praia.

2. A Sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do Território Nacional ou no Estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto a produção, comercialização e exportação de tintas, colas, vernizes e produtos afins.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo Conselho de Administração.

Artigo 4º

A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras Empresas ou Sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas de seu interesse, em Sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital e Acções

Artigo 5º

O Capital Social da SITA é de 490.000.000\$00 (*quatrocentos e noventa milhões de escudos*), e está dividido em quatrocentos e noventa mil acções nominativas de mil escudos cada, e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Artigo 6º

1. O capital social será representado por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Director-Geral, quando houver, e outro Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos Accionistas que os hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser consultado por qualquer Accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a Sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, "mortis causa", a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão de acções nominativas carece sempre do prévio conhecimento da Sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os Accionistas e a Sociedade.

Artigo 9º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções nos termos do numero dois do artigo 8º ou do seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá disso dar conhecimento à Sociedade, através de carta com aviso de recepção, de que constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará, dirigida ao Conselho de Administração.

2. No prazo de 30 dias, os Accionistas ou a Sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do Conselho de Administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência, a transmissão passa a ser livre.

4. A transmissão passa a ser igualmente livre relativamente à parte remanescente, nos casos em que a preferência não cobrir a totalidade das acções.

Artigo 10º

1. A Sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os Accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

Artigo 11º

A Sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 12º

A Assembleia-Geral é composta por todos os Accionistas, seja qual fôr o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia.

Artigo 13º

A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, todos eleitos pelos Accionistas, por um período de três anos, renovável.

Artigo 14º

1. A Assembleia -Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os Accionistas detentores de, pelo menos, um terço do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova Assembleia-Geral para uma nova data, num prazo não inferior a 9 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 15º

Cada grupo de 50 acções dá direito a um voto.

Artigo 16º

São da exclusiva competência da Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da Sociedade sob proposta do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório e as contas anuais da Sociedade;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- e) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos sociais quando fôr caso disso.

Artigo 17º

1. A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro Trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Accionistas que detenham ou representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da Assembleia-Geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da Ordem do Dia.

Artigo 18º

As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.

Artigo 19º

1. O Accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral.

2. Os Accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou dos respectivos Estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 20º

1. A Assembleia-Geral será convocada, com pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação a data da reunião, por anúncio publicado no Boletim Oficial e num dos jornais de grande circulação no País.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da Lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar da Ordem do Dia da reunião.

Artigo 21º

A Assembleia-Geral poderá solicitar aos demais Órgãos da Sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 22º

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no nº seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos dos Accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade, sobre a entrada na Bolsa de Valores, e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 23º

1. A administração e a representação da Sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três Administradores e um suplente, eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de três anos, renovável, podendo eles ser ou não Accionistas.

2. A Assembleia-Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente e um Vice-Presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Assembleia-Geral poderá dispensar de caução os membros do Conselho de Administração.

Artigo 24º

O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou pelo presente pacto social a outros Órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório e contas anuais;
- d) Propor à Assembleia-Geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos;

f) Aprovar o Estatuto de Pessoal;

g) Constituir mandatários;

h) Designar o Director-Geral e fixar a sua remuneração;

i) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 25º

1. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;

c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;

d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

e) Executar os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração;

f) Assinar a correspondência da Sociedade quando não o possa ser pelo Director-Geral.

Artigo 26º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 27º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 28º

1. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

2. O Administrador ausente ou impedido é substituído pelo suplente no Conselho de Administração.

Artigo 29º

1. A administração e gestão corrente da Sociedade compete a um Director-Geral designado pelo Conselho de Administração, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à Sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da Sociedade, o Director-Geral terá as competências que nele forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º

1. A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração ou de um mandatário designado especificamente para o efeito, pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura do Director-Geral, quando mandatado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da Sociedade, é bastante a assinatura do Director-Geral ou dum mandatário, devidamente mandatado.

3. A Sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

1. O Conselho Fiscal é o Órgão incumbido da fiscalização da Sociedade, e é constituído por três membros efectivos, de entre os quais, um Presidente, e dois suplentes.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de três anos, renovável, de entre pessoas pertencentes ou não a Sociedade.

Artigo 32º

1. Pode a Assembleia-Geral deliberar que a fiscalização da Sociedade seja cometida a um Fiscal único, devendo, neste caso, ser também designado o respectivo suplente.

2. As contas da Sociedade devem ser sempre auditadas por um Auditor Externo.

CAPÍTULO IV

Balanço e Aplicação dos Resultados

Artigo 33º

1. O ano económico é o estabelecido na Lei.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 34º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusivé o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do Conselho de Administração;
- c) O restante para distribuição aos Accionistas como dividendos, não devendo estes ser inferiores a 30 % dos lucros apurados.

CAPÍTULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 35º

A realização do objecto da SITA poderá ser feita directamente, ou através de Empresas ou Sociedades em que participe.

Artigo 36º

As funções dos membros dos Órgãos Sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia-Geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 37º

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A Assembleia-Geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 38º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os Accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 39º

Nenhuma questão emergente entre os Accionistas, ou entre os Accionistas ou a Sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 40º

1. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinados, salvo o disposto no número seguinte, pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das assembleias-gerais serão assinadas pelos membros da mesa da assembleia.

Artigo 41º

Em todos os casos omissos, regeirão as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades Anónimas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1151)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e sete de Julho do corrente, por José Aparício Gonçalves Soares de Magalhães;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 526/2005

| | |
|--|---------|
| Artº 11º, 1 | 150\$00 |
| IMP – Soma | 150\$00 |
| 10% C. J. | 15\$00 |
| Soma Total | 165\$00 |
| São: (cento e sessenta e cinco escudos): | |

Alteração do artigo 4º (capital social) da sociedade “SANILISA – EMPREENDIMIENTOS S.A.” registada sob o nº 674.

Artigo 4º

(Capital social)

Aumento de capital Social no valor de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) para 97.500.000\$00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil escudos), aumento de 47.500.000\$00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil escudos), através de suprimentos dos accionistas sendo que as 47.500 acções no valor nominal de mil escudos cada, são repartidas pelos accionistas na proporção das quotas cabendo ao accionista, José Aparício Gonçalves Soares de Magalhães 33.250 acções e Maria Celeste Ferreira Martins de Magalhães 14.250 acções, ficando na totalidade com 68.250 e 29.250 acções respectivamente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1152)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia seis de Julho do corrente, por Jansenio da Cruz Costa Delgado;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 527/05

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 220\$00 |
| 10% CJ | 22\$00 |
| Artº 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Alteração do artigo 6º nº 1 (Capital Social) da Sociedade "ELECTRIC - Gabinete de Estudos, Projectos e Obras de Electricidade Lda." Registada sob o nº 488.

Artigo 6º

(Capital Social)

1. Capital social é de 5.000.000\$00 e encontra-se repartido por duas quotas assim dividido:

- Daniel Lopes da Graça - 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- Jansénio da Cruz Costa Delgado - 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Julho de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1153)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e oito de Julho do corrente, por Kátia Brito da Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 525/05

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 220\$00 |
| 10% CJ | 22\$00 |
| Artº 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESTATUTOS

Cláusula 1ª

A sociedade adoptada a denominação "MINDEL CONTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - Sociedade Unipessoal, Limitada" e tem a sua sede na Rua S. João, na cidade do Mindelo.

§ Único - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho.

Duração indeterminada.

Cláusula 2ª

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade e auditoria financeira.

Cláusula 3ª

1. O capital social é 500.000\$00 subscrito e realizado sendo composto por uma quota pertencente Kátia Brito da Cruz, em dinheiro.

2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade, nos termos do artigo 277 b) CES.

Cláusula 4ª

1. O ano social corresponde ao ano civil.

2. Os lucros apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente exigíveis para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia decidir.

Cláusula 5ª

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia-geral, compete a única sócia desde já nomeada gerente, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

§ Único - Por deliberação da sócia pode ser antecipadamente feita designação, sob condição suspensiva, de gerentes suplentes, produzindo tal designação apenas efeitos, nos casos de falta temporária ou definitiva de outros gerentes, previstos no artigo 325º do código de Empresas comerciais.

Cláusula 6ª

As assembleias-gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida a sócia com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Julho de 2005. - O Conservador/Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(1154)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e nove de Julho do corrente, por Luís Jorge Fonseca;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 530/05

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 220\$00 |
| 10%CJ | 22\$00 |
| Artº 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada "ESP - Empresa de Segurança Privada Limitada", celebrada no dia vinte e nove de Julho do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1002.

ESTATUTO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

Constituição, denominação e duração

1. É constituída nos termos dos presentes Estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação "ESP - Empresa de Segurança Privada Limitada".

3. A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede e Representação

A sociedade tem a sua sede em S. Vicente podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto

O objectivo da sociedade e prestação de serviço no domínio de segurança, vigilância, limpeza.

Artigo 4º

1. A sociedade adopta o capital social de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) correspondente a quota dos sócios Luciano dos Santos Ramos Duarte, no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) e de Luís Jorge Fonseca, no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade, nos termos do artigo 277º nº 2, alínea b) do código empresas comercial.

Artigo 5º

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário mas não e permitido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, sendo contudo livre a cessão entre os sócios.

Artigo 6º

A gerência da sociedade e a representação dela em juízo ou fora dela é atribuída aos dois sócios fundadores.

Artigo 7º

A sociedade obriga-se junto das instituições financeiras mediante a assinatura dos dois sócios.

Artigo 8º

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzidas as despesas afectos ao exercício, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas ou terão as aplicações que a sociedade deliberar na assembleia-geral.

Artigo 9º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e a sua partilha será conforme acordado pelos sócios, nos termos da lei.

Artigo 10º

1. A sociedade reúne em assembleia ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório das actividades e contas.

2. Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e às deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 29 de Julho de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1155)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia dois de Agosto do corrente, por Samila Évora Inocêncio;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 537/05

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 220\$00 |
| 10%CJ | 22\$00 |
| Artº 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada "CLÍNICAS INTEGRADAS - Prestação de Cuidados de Saúde, Limitada", celebrada no dia dois de Agosto do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1004.

ESTATUTOS

Clausula 1ª

A sociedade adopta a denominação "CLÍNICAS INTEGRADAS" - Prestação de cuidados de saúde Limitada, e tem a sua sede na cidade do Mindelo.

Parágrafo único - por simples deliberação dos sócios pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho.

Clausula 2ª

A sociedade tem por objecto a prestação de cuidados de saúde, comercialização de próteses, órteses e, medicamentos.

Clausula 3ª

O capital social e integralmente realizado pelo sócios Francisca Brito Évora Inocêncio e Samila Évora Inocêncio com um capital de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) em dinheiro, cabendo a cada sócio uma quota de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos).

Clausula 4ª

1. O ano social corresponde ao ano civil.
2. Aos lucros apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente exigíveis para reservas, será dado o destino que a Assembleia decidir.

Clausula 5ª

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberada em assembleia, compete ao sócio Samila Évora Inocêncio, desde já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

Clausula 6ª

As assembleias-gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Agosto de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1156)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia três de Agosto do corrente, por Paulo Jorge Fortes Dias Melicio;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 542/05

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 220\$00 |
| 10% CJ | 22\$00 |
| Artº 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada "UNIVERSAL RECTIFICAÇÕES - Confeções e Transformação de Peças Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada", celebrada no dia vinte e nove de Julho do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1005.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "COMERCIAL UNIVERSAL RECTIFICAÇÕES - CONFECÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PEÇAS AUTO, Sociedade Unipessoal, Limitada"

Contrato Particular

Paulo Jorge Fortes Dias Melício, casado com Berenice Maria da Graça da Luz Melício, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de São Vicente, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, portador do Bilhete de Identidade nº 24159, emitido em 11 de Abril de 2005 em São Vicente, residente em Bela Vista, São Vicente, NIF 10153945.

Artigo 1º

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada, "UNIVERSAL RECTIFICAÇÕES - Confeção e Transformação de Peças Auto, Sociedade Unipessoal Limitada", NIF 252107772, Pertencente a Paulo Jorge Fortes Dias Melicio.

Artigo 2º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A Sociedade tem por objecto a importação e confeção e transformação de peças auto e motores em geral e o comércio, manutenção e reparação de veículos e embarcações a motor.

Artigo 5º

1. O Capital Social é de 7.250.000\$00 (sete milhões e duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em espécie.
2. A sociedade poderá aumentar o capital social par deliberação do sócio único.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único.

Artigo 7º

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 8º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisara de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 10º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Agosto de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1157)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia cinco de Agosto do corrente, por Enrico Martini;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 550/05

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 220\$00 |
| 10% CJ | 22\$00 |
| Artº 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada "IMOBITÁLIA LIMITADA", celebrada por contrato particular, no dia cinco de Agosto do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1008.

Contrato de Sociedade Comercial por quotas

CONTRAENTES:

PRIMEIRO – Enrico Martini, solteiro, maior, natural de Itália e residente no Mindelo na zona de Salamanca, portador do Passaporte nº C331731 emitido em Rieti – Itália e com o NIF nº 50324592;

SEGUNDO – Romana Soares Silva, solteira, maior, natural de São Vicente onde reside, portadora do Bilhete de Identidade nº 133581, emitido em 27 de Maio de 2004 em São Vicente e com o NIF nº 15702911;

Ambos por si em representação, no uso do poder paternal, do filho menor Diego Silva Martini, solteiro, natural de S. Vicente onde reside,

Os contraentes declaram que, pelo presente documento particular, celebram um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas do pacto social que se segue:

Contrato de sociedade por quotas

Artigo 1º

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma "IMOBITÁLIA, LIMITADA".

Artigo 2º

Sede

- 1. A Sociedade tem a sua sede no Mindelo.

- 2. A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3º

Objecto

A sociedade dedica-se a actividade de gestão, compra e venda e arrendamento de imóveis.

Artigo 4º

Capital

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos e dez mil escudos e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

- Enrico Martini, solteira, natural de Itália e reside no Mindelo, uma no valor nominal de cento e quarenta mil escudos;
- Romana Silva Soares, solteiro, natural de S. Vicente onde reside, uma quota no valor de trinta e cinco mil escudos; e
- Diego Silva Martini, solteiro, natural de S. Vicente onde reside, uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil escudos.

Artigo 5º

Gerência

- 1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Enrico Martini, a quem é conferida um direito especial de gerência.

- 2. A Sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

- 3. O gerente fica autorizado efectuar levantamento das entradas antes do registo da sociedade.

Artigo 6º

Divergências

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sócias, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 7º

Suprimentos

É permitido aos sócios fazer suprimentos à Sociedade nos termos e condições que vierem a acordar.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1158)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte oito de Junho do corrente, pela sociedade "SUBMARINE CENTER LIMITADA";
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 610/05

| | |
|---|---------|
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| Artigo 11º 2 | 150\$00 |
| Soma | 300\$00 |
| IMP Soma | 300\$00 |
| 10%CJ | 30\$00 |
| Requerimento | 5\$00 |
| Soma Total | 335\$00 |
| São: (trezentos e trinta e cinco escudos) | |

“SUBMARINE CENTER, LIMITADA”

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 28.06.05 – Facto: Registo da sociedade.

DENOMINAÇÃO: “SUBMARINE CENTER, LIMITADA”

SEDE: Vila de Sal Rei – Ilha da Boa Vista.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a pratica das seguintes actividades; Escola de mergulho, mergulho recreativo de observação, actividade náuticas, kite surf, surf, mergulho livre e de garrafa e passeio de barco.

CAPITAL: O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTAS:

1. Atila Muradas Amaro;
2. Rosaria Inês Fabiano.

Ambos solteiros, naturais do Brasil e Itália respectivamente, residentes na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, ambos com uma quota no valor de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida pelos sócios.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios gerentes.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade denominada “SUBMARINE CENTER, LIMITADA”, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 969/05.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, os termos do presente pacto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os senhores Atila Muradas Amara, cidadão brasileiro portador do passaporte nº C 1 267726 emitido em 20.03.2001 e Rasaria Inês Fabiano, cidadã de nacionalidade italiana portadora do passaporte nº 756249 B emitido em 06.10.1998, ambos residentes em Sal-Rei -Boa Vista.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “SUBMARINE CENTER, LDA”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 3º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, por simples decisão da gerência.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prática das seguintes actividades:

- a) Escola de mergulho, mergulho recreativo de observação.
- b) Actividades náuticas, kite surf, surf, mergulho livre e de garrafa e passeio de barco.

2. Complementarmente a sociedade poderá ainda exercer outras actividades que não estejam especificadas no número anterior, por simples decisão da gerência.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) encontrando - se integralmente subscrito e realizado em, pelo menos, 50% e corresponde à participação dos sócios em quota e percentagem a seguir indicadas:

- a) Atila Muradas Amaro - 50% - 150.000\$00;
- b) Rosaria Inês Fabiano - 50% - 150.000\$00.

Artigo 7º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua pretensão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ela será satisfeita e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequente à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Artigo 8º

(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por ambos os sócios Atila Muradas Amaro e Rosaria Inês Fabiano, que desde já ficam nomeados gerentes.

2. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. Os gerentes elaborarão e organizarão os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. Os gerentes podem obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no país e no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

5. A sociedade pode, por intermédio dos gerentes ou por deliberação da Assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

1. As assembleias - gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer - se representar nas assembleias-gerais por procuradores ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

3. Os sócios reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

Artigo 11º

(Divergências)

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Balanços e lucros)

1. - Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço dos resultados referente ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 10% Para o fundo de reserva legal;

b) 30% Para a reserva de investimentos;

c) O remanescente será afectado ao que a assembleia - geral determinar:

Artigo 13º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, nomeado pela Assembleia-geral.

2. Ao fiscal único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

a) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;

b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;

c) Emitir pareceres acerca do balanço e das contas anuais.

Artigo 14º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente contrato de sociedade serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 15º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos gerentes ou, na ausência destes, dos respectivos mandatários ou procuradores, constituídos no âmbito do correspondente mandato ou procuração;

b) Em assuntos relacionados com o Banco, designadamente com a movimentação de contas bancárias, os documentos deverão ser assinados pelos dois gerentes.

2. Em assuntos de mero expediente bastará apenas a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 16º

(Participação noutras empresas)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A dissolução da sociedade rege-se à pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Ano Civil)

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 4 de Agosto de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1159)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por seis folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quota denominada “PEDRO TAVARES – CONSTRUÇÃO CIVIL, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Pedro Soares Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Gomes, emigrante, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Graça, Concelho de São Miguel, cidadão caboverdeano, portador do B.I. nº 367216, emitido pelo Arquivo de Identificação do Tarrafal em 4 de Agosto de 2005, residente em Achada Monte, São Miguel, constitui uma sociedade unipessoal, que rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “PEDRO TAVARES – CONSTRUÇÃO CIVIL, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 3º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Monte - São Miguel, Concelho de Calheta, Ilha de Santiago, podendo, por deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a construção de imóveis, fabricação de blocos prefabricados, aluguer de materiais de construção civil, execução de cofragens, importação e exportação.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares e afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

3. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedade, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 5.049.372\$00 (cinco milhões, quarenta e nove mil, trezentos e setenta e dois escudos), integralmente realizado em dinheiro depositado e corresponde a uma quota única pertencente a Pedro Soares Tavares.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

(Ano civil, inventário e balanço de resultados)

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

(Balanço)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 10º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigente no país.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 12 de Julho de 2005. – A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(1160)

A CONSERVADORA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada “ALÍRIO ALVES SANCHES – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO GERAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Alírio Alves Sanches, contribuinte número 10751200, casado com Renate Knoche Sanches, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de São Miguel, residente em Covada – Vila de Pedra Badejo, portador do bilhete de identidade número 30156981, emitido pelas Forças Armadas na Praia em 20 de Junho de 2002. -

Pelo presente instrumenta, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "ALÍRIO ALVES SANCHES - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO GERAL, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Covada, Achada Igreja - vila de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objectivo o exercício de comércio geral, importação de materiais de construção, matérias primas para fabrico de papel, matérias têxteis e respectivas obras, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, obras de pedra, importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, produtos minerais, químicas, materiais plásticos artificiais, peles, couros, peles em cabelo para adorno, madeira, carvão, gesso, cimento, amianto, produtos cerâmicos, peças e acessórios auto, máquinas, artigos electrónicos e electrodomésticos, produtos de beleza, perfumaria e ferramentas.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e correspondente a uma quota única pertencente a Alírio Alves Sanches.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio Alírio Alves Sanches.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.-
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventários e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 11 de Agosto de 2005. - A Conservadora/Notária, p/s, Isabel Maria Brito Duarte.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme o original, extraída da escritura particular da cessão de quotas e de alteração do artigo 6º do Pacto Social da sociedade "AGUALINDA LDA", matriculada nesta Conservatória com o nº 27/99 como abaixo indicamos: -

1. CESSÃO DE QUOTAS: A. Water Technical Equipment, LLC (WTE) com sede em 30 East 40 th Street, New York NY 10016 EUA cederá a sua quota correspondente a 95% do capital social com o valor nominal de 4.750.000.00 à New Houses, Immobiliare S.P.A" com sede social em Bréscia - Itália.

2. Alteração do artigo 6º do pacto social:

Artigo 6º

I. O capital social que se encontra realizado em 100% é de 5.000.000.00 (cinco milhões de escudos) e corresponde a soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

- a) New Houses, na quota no valor de 4.750.000\$00 (quatro mil setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente à 95% do capital;
- b) Município da Ribeira Grande uma quota no valor de 250.000.00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente à 5% do capital social.

II- A sociedade poderá aumentar o capital Social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta da gerência.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro.

CONTA Nº 550/05

| | |
|---|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 e 2 | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| C. R. N. 10% | 22\$00 |
| Requerimento | 5\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |
| São: (duzentos e quarenta e sete escudos) | |

Reg. sob o nº 1651/05.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 9 de Agosto de 2005.- - O Conservador, António Aleixo Martins.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
|--|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 5 000\$00 | 3 700\$00 | I Série | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série | 3 500\$00 | 2 200\$00 | II Série | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série | 3 000\$00 | 2 000\$00 | III Série | 4 000\$00 | 3 000\$00 |
| AVULSO por cada página | | 10\$00 | Para outros países: | | |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. | | | I Série | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| | | | II Série | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| | | | III Série | 5 000\$00 | 4 000\$00 |
| AVULSO por cada página | | | | | 10\$00 |

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 220\$00